

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE maio DE 2021.

SÚMULA: Fixa as Diretrizes Gerais para o Cursinho Municipal Pré-Vestibular.

NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ, Secretária Municipal De Educação e Cultura de Bandeirantes Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.990, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as Diretrizes Gerais para o Cursinho Municipal Pré-Vestibular.

Art. 2º - O Cursinho Pré-Vestibular e Enem é mantido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR e administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirante - PR.

Parágrafo Único – A Resolução disposta no caput deste artigo tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional deste Cursinho.

Art. 3º - O Cursinho Pré-Vestibular e Enem tem por objetivos:

I- Preparar para o vestibular Alunos que residam no Município do Bandeirantes e que não possuem condições financeiras de custear um curso preparatório particular, auxiliando em sua capacitação, visando o seu ingresso em cursos de universidades públicas de qualidade.

II- Propiciar a formação de sujeitos críticos e ativos na sociedade.

Art. 4º - O Cursinho Pré-Vestibular e Enem objetiva atender o aluno que cursou ou está cursando o último ano do Ensino Médio, em Escolas da Rede Pública de ensino e que resida no município de Bandeirantes - PR.

Art. 5º - O Cursinho Pré-Vestibular e Enem é composto por:

I- Coordenação;

II- Professores

III- Alunos.

Art. 6º - A Coordenação do Cursinho Pré-Vestibular e Enem será indicada por ato do Poder executivo ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Compete à Coordenação :

I- Participar de reuniões, sempre que necessário com o quadro docente e discente;

II- Coordenar orientações vocacionais para os Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem,

III- Gerenciar os meios de divulgação e Portal de Comunicação do Cursinho Pré-Vestibular e Enem bem como mostrar-se acessível à todos os seus Membros;

IV- Responsabilizar-se pela emissão de documentos oficiais do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

V- Gerenciar e zelar pelos recursos materiais, didáticos e humanos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

VI- Fazer levantamentos estatísticos, de desempenho e socioeconômicos que permitam melhorar as atividades do Cursinho;

VII- Providenciar a divulgação, a inscrição e a seleção, aos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem conforme procedimentos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIII- Divulgar a relação dos Alunos aprovados no processo seletivo, bem como a lista de espera por ordem de classificação;

IX- Aplicar exames simulados aos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

X- Controlar a evasão dos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

XI- Organizar e acompanhar o horário dos Membros do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

XII- Participar do processo de seleção de Professores;

XIII- Responsabilizar-se pelo recrutamento de novos Professores e Colaboradores;

XIV- Zelar pela conservação, uso adequado e organizado dos equipamentos eletrônicos e materiais didáticos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

XV- Avaliar as justificativas apresentadas pelos Professores e Coordenadores Discentes segundo os critérios determinados por esta Resolução;

XVI- Escolher, juntamente com os Professores, como será feito o plano de ação sobre as aulas junto ao material didático a ser utilizado pelos Alunos do Cursinho;

XVII- Promover reuniões sempre que necessário, tanto com os Professores, como com o Coordenador Docente;

XVIII- Divulgar o calendário de inscrição e matrícula dos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem nos meios de comunicação em geral;

XIX- Responsabilizar-se pela produção da pauta e da Ata de Reuniões;

XX- Advertir os Professores, Alunos quando necessário, e seguindo as normas dispostas nesta Resolução;

XXI- Cumprir e zelar pelo cumprimento desta Resolução.

XXII- Respeitar a integridade física e moral dos Alunos, dos Professores e dos demais Membros do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

Art. 8º - Poderão atuar como Professores do Cursinho Pré-Vestibular e Enem os professores do Quadro do Magistério Municipal, desde que aprovados pela Coordenação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - Todos Professores do Cursinho Pré-Vestibular e Enem têm direito de apresentar sugestões e/ou críticas construtivas à Coordenação, podendo também solicitar a realização de reuniões para discussões acerca de temas de relevância para todos os Membros do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

Art. 10 - Os Professores ministrarão aulas no Cursinho Pré-Vestibular e Enem de acordo com o calendário letivo elaborado em conjunção com a Coordenação, aprovado na Reunião de Planejamento, a qual deverá ser compatível com o calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes - PR.

Art. 11 - São direitos e deveres dos Professores:

I. Ministrar as aulas do Cursinho Pré-Vestibular e Enem com qualidade e desenvoltura;

II. Solucionar os problemas dos Alunos relacionados à disciplina ministrada;

III. Apresentar à Coordenação os problemas apresentados pelos Alunos que não forem solucionados em sala;

IV. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação;

V. Preparar as aulas e organizá-las de acordo com o tempo disponível para ministrá-las;

VI. Informar a Coordenação qualquer irregularidade na sala de aula durante as aulas ministradas;

VII. Elaborar relatórios quando solicitados de suas atividades;

VIII. Ser assíduo e pontual nas atividades do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

IX. Zelar pelo material didático, equipamentos eletrônicos e pelo nome do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

X. Respeitar a integridade física e moral dos Alunos, dos demais Professores e do Coordenadores Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

XI. Os Professores em caso de desligamento do Cursinho Pré-Vestibular e Enem devem avisar a Coordenação com no mínimo trinta (30) dias de antecedência;

XII. Produzir, aplicar e corrigir os exames simulados dos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem na data estipulada;

XIII. Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Cursinho Pré-Vestibular e Enem e de todas as etapas do Processo Seletivo dos Alunos;

XIV. Apresentar sugestões e/ou críticas construtivas relacionadas ao trabalho da Coordenação;

XV. Entregar previamente justificativas (por escrito) de suas faltas em reuniões e nas atividades associadas ao processo seletivo dos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem, conforme as determinações desta Resolução;

XVI. Oferecer plantões de dúvidas semanais em data específica, previamente determinada com os Alunos e comunicar aos Auxiliares Administrativos/Monitores com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência;

XVII. Imediatamente após o desligamento do Professor, este fica responsável por entregar o material didático que foi entregue na sua admissão;

XVIII. Zelar pela conservação, uso adequado e organizado dos equipamentos eletrônicos e materiais didáticos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

XIX. Seguir as determinações da Coordenação e atender as obrigações que lhe forem atribuídas.

XX. Controlar a guia de frequência dos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

XXI. Ajudar na coleta de informações acerca dos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem aprovados no vestibular do ano anterior, constando Faculdade, curso de ingresso e período.

Art. 12 - Os Alunos são também considerados integrantes do Cursinho, uma vez que é impossível dissociá-los do processo de ensino-aprendizagem a que se propõe o Cursinho.

Art. 13 - Serão admitidos no Cursinho Pré-Vestibular e Enem: alunos da rede pública ou particular de ensino que já tenham concluído ou que estejam matriculados no último ano do ensino médio ou equivalente e residentes no município de Bandeirantes-PR;

Art. 14 - São deveres dos Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem:

I. Realizar todos os exames, simulados e avaliações ministradas durante o ano letivo. Em causa de ausência, apresentar justificativa junto a Coordenação;

II. Zelar e devolver em bom estado o material didático utilizado;

III. Zelar pelo bom nome do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

IV. Caso o Aluno não frequente o Cursinho Pré-Vestibular e Enem durante 05 (cinco) dias consecutivos sem justificar ausência, ele estará automaticamente desvinculado;

V. Respeitar os colegas de classe, os Professores, o Coordenador e demais funcionários do Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

VI. Será de responsabilidade do Aluno, ao término do ano letivo ou após o seu desligamento, a entrega do material didático. O não cumprimento desse ato implicará no banimento das atividades do Cursinho Pré-Vestibular e Enem nos anos seguintes, além de permitir o uso dos dados cadastrados para uma abertura de processo legal junto ao Poder Judiciário;

VII. Caso o Aluno não obtenha frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em sua primeira semana de aula, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas em todos os meses do curso, este será excluído do cursinho ficando sua vaga disponível para um candidato da lista de espera, seguindo a ordem de classificação.

Art. 15 - O Cursinho Pré-Vestibular e Enem oferecerá 90 vagas anuais.

Art. 16 - A seleção de Alunos do Cursinho será realizada por meio de um processo seletivo realizado antes do início das aulas.

Art. 17 - O Processo Seletivo é constituído de questionário socioeconômico.

§ 1º - No qual os candidatos deverão preencher um questionário onde serão levantados dados relativos à condição econômica e de moradia dos mesmos. Anexado ao questionário deverão estar as cópias dos comprovantes econômicos requeridos, como contas de água, luz, telefone, recibos de pagamentos, etc. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas juntamente com o documento original.

§ 2º - Todas as informações referentes as etapas do processo seletivo serão divulgadas no Edital do Processo Seletivo do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

Art. 18 - A partir das pontuações obtidas, a Coordenação selecionará os melhores colocados, com o auxílio dos professores.

§ 1º - Serão desclassificados os Alunos que:

I- Frequentarem o Cursinho Pré-Vestibular e Enem durante o período imediatamente anterior e que apresentarem presença inferior à 25%;

II- Não trouxerem os documentos exigidos para a matrícula;

§ 2º - Todas as informações referentes aos critérios de seleção e desclassificação serão divulgadas no Edital do Processo Seletivo do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

Art. 19 - A convocação para a matrícula será realizada com base no número de vagas disponíveis. Os demais candidatos serão adicionados à lista de espera.

Art. 20 - As aulas ocorrerão no período noturno, de segunda a sexta-feira das 19h às 22:30h, de acordo com o Calendário definido em Reunião de Planejamento.

§ 1º - Os Alunos não poderão ser remanejados de sala, sem comunicação prévia às Coordenações.

§ 2º - O "Cursinho Pré-Vestibular e Enem" disponibilizará vagas conforme a demanda, em quantas turmas forem necessárias, de segunda à sexta feira, com no mínimo 03 (três) meses de duração.

§ 3º Os alunos residentes em bairros ou comunidades do interior do município, poderão utilizar gratuitamente, o sistema de transporte escolar municipal.

§ 4º Conforme a demanda, os horários e a duração do cursinho, poderão ser alterados sendo permitidas atividades intensivas aos sábados, das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 21 - No decorrer do ano letivo simulados deverão ser aplicados com vistas à avaliar a aprendizagem dos Alunos.

§ 1º - Os simulados devem ocorrer em datas pré-estabelecidas definidas em Reunião de Planejamento.

§ 2º - É obrigatória a presença de todos os Alunos nos Simulados (ou apresentação de justificativa plausível).

Art. 22 - No decorrer do ano letivo plantões de revisão e resolução de exercícios deverão ser realizados.

§ 1º - Não é obrigatória a presença dos Alunos nos Plantões.

§ 2º - Os plantões poderão ser abertos a outros Alunos que possuam o perfil compatível com o público alvo do Cursinho.

Art. 23 - Serão realizadas reuniões periódicas entre a Coordenação e os Professores para discussão acerca das atividades desenvolvidas e para tomada de decisões coletivas.

Parágrafo único - É obrigatória a presença de todos os Membros do Cursinho Pré-Vestibular e Enem nas reuniões, sendo que o não comparecimento sem a entrega de justificativas plausíveis acarretará na aplicação de advertência escrita.

Art. 24 - No início de todo ano letivo deverá ser feita uma Reunião de Planejamento que definirá as atividades que serão desenvolvidas no decorrer do ano pelos Professores e Coordenador.

§ 1º - Será definido na Reunião de Planejamento o Calendário Anual do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

§ 2º - Também será definido nessa reunião o horário das aulas e dos Plantões dos Professores.

§ 3º - Serão reforçadas nesta reunião as funções de cada um dos Membros com base na presente .

§ 4º - Deverá ser apresentado pelos Professores durante a Reunião de Planejamento o conteúdo programático de suas disciplinas.

I- O conteúdo programático ficará arquivado para em caso de ausência do Professor atividades complementares possam ser aplicadas;

II- Os Professores deverão elaborar ao longo do ano letivo um portfólio contendo atividades complementares compatíveis com o conteúdo programático de sua disciplina.

Art. 25 - Reuniões extraordinárias também poderão ser marcadas quando necessário, o Coordenador deverá convocar reuniões as extraordinárias, as quais podem ser sugeridas pelos Professores.

Art. 26 - Todos os Membros do Cursinho Pré-Vestibular e Enem sempre quando possível, deverão participar das seguintes Atividades Pedagógicas:

I- Simulados;

II- Elaboração de textos vinculados às atividades do Cursinho.

Art. 27 - A realização e execução dos simulados serão de responsabilidade da Coordenação e dos Professores.

Art. 28 - As aulas abrangerão todas as disciplinas cobradas nos concursos de admissão para o Ensino Superior.

I- Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Redação;

c) Literatura

II- Matemática:

a) Matemática.

III- Ciências da Natureza:

a) Física;

b) Química;

c) Biologia.

IV- Ciências Humanas e sociais.

a) Geografia;

b) História;

c) Filosofia;

d) Sociologia

§ 1º Farão parte também do conteúdo programático do "Cursinho Pré-Vestibular e Enem":

I - Cidadania e direitos humanos;

II - Orientação vocacional;

Art. 29 - O Calendário Anual do Cursinho Pré-Vestibular e Enem deverá ser elaborado na Reunião de Planejamento pelos Membros Discentes do Projeto.

§ 1º - No Calendário Anual serão definidas as datas de:

I. Processo seletivo;

II. Matrícula;

III. Aula inaugural e início das aulas;

IV. Aplicação e correção dos simulados e de entrega das questões;

V. Realização das Atividades Pedagógicas;

VI. Reuniões de Planejamento e de Avaliação;

VII. Dias sem aulas;

VIII. Finalização das aulas .

§ 2º - O Calendário Anual deverá ser seguido pelos Membros do Cursinho Pré-Vestibular e Enem, e somente poderá ser alterado

durante as reuniões, quando não houver possibilidade de manutenção das datas previstas.

§ 4º - Datas que não possam ser determinadas durante a Reunião de Planejamento, deverão ser estimadas, considerando-se períodos adequados para suas realizações.

Art. 30 - Os Professores do Cursinho Pré-Vestibular e Enem por atos praticados contra esta Resolução, estão sujeitos as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita;

II- Desligamento do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

Art. 31 - As advertências escritas deverão ser atribuídas a todos os Membros que não cumprirem com qualquer obrigação definida pela Resolução e não apresentarem justificativas formais plausíveis.

Art. 32 - Os Professores poderão ser desligado do Cursinho Pré-Vestibular e Enem quando:

I- Não se adaptarem as atividades que lhe forem atribuídas;

II- Receberem três advertências escritas durante toda a sua permanência no Cursinho Pré-Vestibular e Enem;

III- Não integrarem o Quadro do Magistério Municipal ou perderem o vínculo com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.

IV- Deixarem de cumprir com as obrigações que lhe são devidas, de acordo com esta Resolução;

V- Deixarem de cumprir o conteúdo programático a que se propôs por ocasião do Planejamento Anual sem prévia justificativa.

Art. 33 - Os Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem, por atos praticados contra o disposto nesta Resolução, estão sujeitos as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita;

II- Desligamento do Cursinho Pré-Vestibular e Enem.

§ 1º - As penalidades podem não seguir rigorosamente a ordem estabelecida e uma não exclui a aplicação de outra.

§ 2º - A aplicação das advertências escritas será decidida por deliberação da Coordenação e corpo docente, em reunião em que o Aluno será convocado a comparecer, sendo lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - O desligamento de um Aluno do Cursinho deverá ser decidido pela Coordenadores ouvido o quadro docente, sendo lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - A convocação do Aluno para comparecimento na reunião que deliberará sobre a aplicação de penalidade será pessoal e feita por escrito.

§ 5º - Se o Aluno receber três advertências escritas durante toda a sua permanência no Cursinho Pré-Vestibular e Enem, ele estará automaticamente desvinculado.

§ 6º - Todos os prejuízos causados por Alunos do Cursinho Pré-Vestibular e Enem à instituição de realização das aulas ou a qualquer material pertencente ao Cursinho Pré-Vestibular e Enem terá que ser restituído pelo Aluno responsável pelo ato.

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes, 21 de maio de 2021.

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:A83FB3B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002 - CREM**

Portaria Nº 002, DE 21 DE maio DE 2021.

SÚMULA: Reorganiza as Atribuições do Diretor da Comissão Recreativa e Esportiva Municipal – CREM.

NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ, Secretária Municipal De Educação e Cultura De Bandeirantes Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 50 de 18 de novembro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação das atribuições dos órgãos da Administração Direta e, dos cargos em provimento de comissão, em consonância ao artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Departamento da Comissão Recreativa e Esportiva Municipal – CREM é subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes – PR.

RESOLVE:

Art. 1º – A Direção da Departamento da Comissão Recreativa e Esportiva Municipal – CREM, passa a ter as seguintes atribuições:

I- Dirigir as atividades administrativas desportivas, esportivas e Culturais do Município;

II- Coordenar todos os eventos culturais, como:

- Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª divisão;
- Copa CREM nas várias modalidades;
- Jogos Escolares de Bandeirantes (JEBANS);
- Fases dos Jogos Abertos do Paraná;
- Etapas dos Jogos da Juventude;
- Jogos Universitários Municipal e outras competições;
- Projetos esportivos de inserção social;
- Projeto Atleta do Futuro;
- Festa Junina/Julina;
- Ruas de lazer;
- Decoração natalina no âmbito do município.;
- E demais atividades culturais e esportivas municipal.

III- Coordenar e administrar os seguintes locais:

- Ginásio de esportes XIV de novembro;
- Centro Cultural Takiko Hasegawa;
- Praças e quadras poliesportivas e os campos de futebol nos perímetros urbano e rural;
- Academias da 3ª idade;
- Demais bens públicos ligados ao esporte municipal.

IV- Coordenar e administrar dos servidores:

- do Ginásio de Esportes XIV de Novembro (Chinelão) e de todos os Estádios Municipais e quadras poliesportivas.
- Profissionais de Educação Física e apoio, que exerção suas funções nos locais descritos no inciso III deste artigo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes, ----21 de maio de 2021.

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:DC1D0DA6

**GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº 384/2021**

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 384/2021 Em 19 de maio de 2021.

Prezado Senhor,

Cumpre-nos comunicar que V. Sa. foi aprovado no Concurso Público nº 01/2020, classificado em **07º lugar-AFRO**, no cargo de **AGENTE COMBATE DE ENDEMIAS** motivo pelo qual convocamos para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes(PR), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, munido dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

- 3) Comprovante de residência;
- 4) Documento de comprovação de escolaridade;
- 5) 02 (duas) fotos 3 x 4;
- 6) Título de Eleitor;
- 7) Comprovante de votação da última eleição;
- 8) Carteira de Reservista;
- 9) Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública;
- 10) Atestado de Antecedentes Criminais;
- 11) Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso; e
- 12) PIS/PASEP

O não comparecimento no prazo previsto, acarretará, automaticamente, a perda da vaga, sendo convocado (a) o (a) candidato (a) seguinte na ordem de classificação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

JAELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LUCAS GIOVANI DA SILVA
Rua Princesa Isabel, 79
Centro, Altônia/Pr
CEP: 87.550-000
(44) 9990-0768 (44) 99900-7687

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:843B158B

GABINETE DO PREFEITO CONVITE

CONVITE

O Srº Wagner Toma, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, convoca em AUDIÊNCIA PÚBLICA assuntos que foram aprovados junto ao CONGET (Conselho Municipal de Planejamento Gestão Territorial), e que neste momento passam a serem apresentados a toda população de Bandeirantes em Audiência Pública para análise de aprovação ou reprovação dos mesmos, conforme citado:

- Alteração da Lei Complementar nº 131/2020 de Outorga
- Inclusão em Perímetro Urbano conforme a Lei Complementar nº 125/2020, e da Criação da Zona de Núcleos Residenciais de Recreio (ZNR), de acordo Art. 29A da Lei nº 117/2019
- Inclusão de Artigo na Lei Complementar nº 029/2011
- Solicitação de Dispensa de área institucional e de espaços livres a serem doadas ao município, conforme exigências da Lei Complementar 126, Art. 31-B.

Considerando que a situação gravíssima que o Município, o Estado, e o País passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas do combate a propagação do Corona Vírus (COVID-19).

Venho através deste comunicado informar que, a mesma será realizada na forma on-line, junto ao sítio eletrônico do município, www.bandeirantes.pr.gov.br, no link CIDADÃO, na aba AUDIÊNCIA PÚBLICA, a mesma terá abertura as 8:00 horas, com encerramento as 17:00h, do dia **21 de junho 2021**.

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:B4C55981

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme edital de convocação, juntamente com ofício nº 356/2021, para cargo de “MÉDICO CLINICO GERAL - 20 HORAS”, do concurso público, edital 01/2017, o candidato FERNANDO SOUZA LIMA BENEZ, classificado em 2º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes, dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram várias tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com o candidato, restando infrutíferas todas elas.

Bandeirantes, 21 de maio de 2021

ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:C6EEC6DD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.909/2021.

Portaria 12.909/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 27, da Lei Complementar nº 54/2014, conceder avanço horizontal e vertical as professoras abaixo relacionadas:

NOME	DATA ADMISSÃO	PARA
SARA SIMONE CHINERV DE ALMEIDA	14/05/2018	C - 02
VALDIRENE GUSMÃO COSTA	18/05/2018	C - 02
AIANE MARIA MELLO KULL	28/05/2018	C - 02

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de Maio de 2021.

JAELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:C96C7A42

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.910/2021.

Portaria 12.910/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 41, da Lei Complementar nº 54/2014, conceder avanço horizontal e vertical as professoras abaixo relacionadas:

NOME	DATA ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	PARA
ANA ADELIA LEME	03/05/1993	C - 13	C - 14
ANDREZA VERONICA MUNHOZ CRUZ	16/05/2007	C - 06	C - 07
ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA	23/05/1991	C - 14	C - 15
CLAUDIA SANTIAGO DEVECCHI	03/05/1993	C - 13	C - 14
CLAUDINEIA CAETANO D. MARTINS	03/05/1993	C - 13	C - 14
HILDA RONQUI SANCHES	03/05/1995	C - 12	C - 13
JANETE APARECIDA DE SOUZA	03/05/1993	C - 13	C - 14
MARIA ANDREA DE ALMEIDA BIAGGI	21/05/2007	C - 06	C - 07
ROSELI SILVANA DA SILVA FRANÇA	03/05/1993	B - 05	C - 05
SONIA APARECIDA DA S. HENRIQUES	03/05/1993	C - 13	C - 14
VALERIA CRISTINA DE O. CARDOSO	03/05/1993	C - 13	C - 14

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de Maio de 2021.

JAELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:4E147E18

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.911/2021.**

Portaria 12.911/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 24 de maio a 22 de junho do corrente ano, as férias à servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARLENE APARECIDA PITOLI	SERVENTE	2020/2021	24/05 A 22/06

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:0438F6E2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.913/2021.**

Portaria 12.913/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 24 de maio a 22 de junho do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ELIAS MASSON	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2015/2016	24/05 A 22/06

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:9DD99743**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.914/2021.**

Portaria 12.914/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Art. 39 §1º da Lei nº 1.899, de 08 de novembro de 1994, que Institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município, fixa as suas diretrizes e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO a necessidade do ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço público municipal, o que vem justificar o interesse público.

CONSIDERANDO a concordância do respectivo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar temporariamente a partir da competência de maio/2021 o Servidor Público Municipal **LUIZ CARLOS DA SILVA**, para desempenhar temporariamente atribuições de Identificador no Posto de Atendimento, sem prejuízo do salário, objetivando ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único – Com a respectiva designação, o servidor não perderá seus direitos adquiridos.

Art. 2º - A escala e o horário de trabalho é o disposto pelo chefe de setor e deverá ser informada mensalmente ao departamento pessoal caso ocorra qualquer alteração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:499A4024